

“QUERO ME REUNIR COM CORRELIGIONÁRIOS E APOIADORES PARA LANÇAR MINHA CANDIDATURA. POSSO USAR UMA ESCOLA PÚBLICA, PRAÇA OU ALGO DO TIPO?”

Gustavo Niella¹

O ano eleitoral já se iniciou e a partir de agora será muito comum a realização de reuniões entre os pretensos candidatos e os seus correligionários e apoiadores. No entanto, como em todo ano de pleito eleitoral surge a dúvida: “É permitida a utilização de espaços ou prédios públicos para realizar referidas reuniões?”

Primeiramente, cumpre advertir que a legislação, embora proíba propaganda eleitoral antes do dia 16 de agosto do corrente ano (Resolução 23.610 do TSE – art. 2º), ressalva a realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

Ocorre que, constantemente surgem dúvidas entre os integrantes de partidos políticos, pretensos candidatos e apoiadores quanto a possibilidade de utilização de espaços ou órgãos públicos para realizar as reuniões.

Nos termos do art. 73 da Lei 9.504 de 1997, **são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não**, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - **ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;**

Veja-se que o próprio dispositivo ressalva a realização de convenção partidária, a qual poderá ser realizada em prédio público.

A referida proibição é válida durante todo o ano eleitoral, não alcançando apenas o período de campanha, mas se estendendo, também, durante a pré-campanha. O agente que descumprir a norma estará sujeito a penalidade de multa.

Quanto à possibilidade de realização das aludidas reuniões em praças públicas, convém advertir que no período anterior a 16 de agosto é considerada propaganda

eleitoral antecipada a realização por pré-candidaturas de atividades assemelhadas a comícios, notadamente aquelas feitas em locais abertos e mediante ampla convocatória.

Ante o exposto, o recomendável é que, ainda que em período de pré-campanha, as reuniões com correligionários, apoiadores e integrantes da sociedade civil, organizadas por partidos ou pretensos candidatos, sejam realizadas em ambientes privados e fechados, com vistas a evitar eventual responsabilização por abuso do poder político.

¹ É graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz, pós-graduado em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola Paulista de Direito. É ainda pós-graduando em Direito Corporativo e Compliance pela Escola Paulista de Direito e Graduando em Ciências Contábeis pela UESC. É Advogado do escritório Harrison Leite Advogados Associados.

Saiba mais: www.harrisonleite.com